

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA P LOPES E CIA LTDA COMO CONTRATADA, COM A FINALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do **Instituto Leonidas & Maria Deane - ILMD**, com sede no(a) rua Teresina, nº 476, bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/Estado AM, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 33.781.055/0021-89**, neste ato representada por seu Diretor, **Sérgio Luiz Bessa Luz**, portador da Carteira de Identidade nº 0707102D/SRBRJ, inscrito no CPF sob o nº 806.50.777-49, encontrado na Rua Teresina, nº 476 – Adrianópolis – Manaus/AM, designado pela Portaria nº 827/2017 e Portaria nº 201 de 19 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U., Seção I, de 09/02/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P. LOPES & Cia Ltda – EPP** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 03.150.874/0001-13**, sediado(a) na avenida Mário Ypiranga, nº 1195, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-165, em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Mario Lucrécio Ferreira Lopes Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 97002196517, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº 413.721.822-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 25792.0000965/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2017 – ILMD mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8666/93 e alteração de cláusulas contratuais com vistas à adequação a IN nº. 05/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo tem início na data de 04/12/2018 e encerramento em 04/12/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$5.041,66 (Cinco Mil, Quarenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos, perfazendo o valor total de R\$60.500,000 (Sessenta Mil e Quinhentos Reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254474/25201

Fonte: 6151000000

Rua. Teresina, 476. Adrianópolis
CEP. 69.057-070. Manaus - AM



www.amazonia.fiocruz.br

ILMDFiocruz



Tel.: (92) 3621-2327 | (92) 3621-2323

E-mail: gabinete.ilmld@fiocruz.br

Handwritten signature and initials

313-V
mmr



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

Programa de Trabalho: 10571201583150001

Elemento de Despesa: 339039

Valor Nota de empenho 2018NE800140 saldo de R\$30.249,46 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos) até a data 27/07/2018.

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$3.025,00 (Três Mil e Vinte e Cinco Reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da Contratada foi aferida através de consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, CEIS, CNDT e TCU realizada em 19/09/2018, respectivamente, do processo 25792.000096/2017-14.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA ADEQUAÇÃO AS NORMATIVAS DA IN Nº05/2017

Com o intuito de atender ao regramento do novo normativo, bem como à orientação consignada na CONCLUSÃO DEPCONSUPGF/AGU Nº. 137/2017, as cláusulas de Fiscalização e Sanção previstas no contrato nº. 030/2017, passarão a vigor com os seguintes dispositivos:

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Aditivo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – GESTÃO DE CONTRATOS

Rua. Teresina, 476. Adrianópolis
CEP. 69.057-070. Manaus - AM



www.amazonia.fiocruz.br
f ILMDFiocruz



Tel.: (92) 3621-2327 | (92) 3621-2323
E-mail: gabinete.ilmd@fiocruz.br

Rg
ab



314
mmr

A gestão de Contratos fará a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, promoverá a aplicação de sanções, entre outros:

- a) A gestão e fiscalização do Contrato será realizada por servidores designados por Portaria interna e informada a empresa seus componentes;
- b) A comunicação com a empresa será realizada pelo gestor e fiscais do contrato através do preposto designado pela empresa.

09. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5 cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

9.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Handwritten signatures and initials.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD
INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		





315
mm

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificados por este instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Handwritten signature

315.1
mm



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



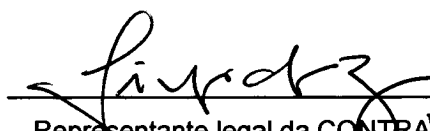
ILMD
INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 24 de setembro de 2018.


Sérgio Luiz Bessa Luz
Instituto Leonidas e Maria Deane / FIOCRUZ
Diretor
Siape 1124906
Representante legal da CONTRATANTE


P. LOPES & CIA. LTDA
Representante legal da CONTRATADA
ALARME & CIA.

CNPJ: 03.150.874/0001-13

MÁRIO LUCRÉCIO F. L. JÚNIOR

MANAUS

AM

